



Ilustríssima Sra. Presidente, da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Socorro/SP.

Ref. Tomada de Preços nº 008/2017

**LANZILOTI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, pessoa de direito jurídico privado, inscrito n CNPJ sob nº 05.300.458/0001-80, com sede a Rua Angélica Tremacoldi, 415, Santa Barbara Doeste, Res. Furlan, estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da lei nº 8666/93, a presença da Vossa Senhoria, interpor.

### RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna comissão de licitação que inabilitou a recorrente demonstrando os motivos e razões a seguir:

#### I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamado dessa instituição para o certame licitatório, a recorrente veio por meio desta participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta comissão de licitação julgou a subscrevente inabilitada sob alegação de que a mesma apresentou planilha orçamentária divergente da planilha constante no edital.

Ocorre que, a decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis a espécie, como adiante ficará demonstrado

#### II – DAS RAZÕES PARA RECONSIDERAÇÃO

A comissão de licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, praticou ato não constante as normas de legislação aplicáveis ao deixar de interpretar os itens constantes na planilha orçamentária, anexado ao envelope 2 das propostas, documentações e planilhas, devidamente apresentada a comissão licitatória dentro do prazo legal, onde diz:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

A(o) Licitação

para os devidos fins.

Em 27 de ou de 78

038

“Após análise técnica realizada pela Sra. Luciana Pelatieri Siqueira - Diretora de Planejamento a mesma nos informou que não foram encontradas outras divergências além das já apontadas pela nobre Comissão de Licitação e, informou ainda, que as divergências encontradas nas planilhas orçamentárias interferem diretamente na obra ora licitada, pois não se trata de equívoco de digitação, mas sim de divergências nos descritivos e nos quantitativos o que interfere diretamente na execução da obra. E não tendo como ser sanada as divergências encontradas nas propostas das empresas, Através da ata de julgamento desclassificou a empresa Lanziloti Construções e Empreendimentos Ltda – ME através dos seguintes itens não conformes 4.5, 5.6 e 6.11”:



Sendo assim, abaixo descrevemos nossas considerações e defesa mediante aos itens considerados como divergente.

**Item 4.5** conforme imagem a seguir, descreve a solicitação de TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARRON ON= 75MM ( 2 ½ ) INCLUSIVE CONEXÕES.

**Em resposta a esta impugnação**, classifica-se um erro de digitação na letra “O” onde deveria ser uma letra “D”, concluindo assim como “DN” e não “ON” conforme enviado. Todavia, as descrições restantes bem como seus quantitativos estão devidamente iguais aos observados na planilha orçamentária enviada pela Prefeitura Municipal de Socorro, conforme imagem abaixo.

**Imagem Planilha cedida pela Prefeitura Municipal de Socorro**

4.5	46.01.070	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 75 mm, (2 1/2"), inclusive conexões	m	1,64	R\$ 58,97	R\$ 72,53	R\$ 118,95
-----	-----------	---	---	------	-----------	-----------	------------

**Imagem Planilha enviada pela Lanziloti Construções e Empreendimentos Ltda-ME**

4.5	46.01.070	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 75 mm, (2) inclusive conexões	m	1,64	R\$ 47,77	R\$ 58,76	R\$ 96,36
-----	-----------	---	---	------	-----------	-----------	-----------

Outro ponto importante, é que os valores totais deste item dificilmente impactarão na execução dos serviços visto que representa apenas 0,03% do valor total da planilha, ou seja, desvio absolutamente padrão e dentro das conformidades orçamentárias.

**Item 5.6** conforme imagem a seguir, descreve o item como caixa sifonada de PVC rígido de 50x150x50 mm com grelha.

aj

**Em resposta a esta impugnação,** Embora os quantitativos estejam em conformidade, realmente observa o erro na descrição das medidas do item solicitado, todavia, valores observados no item correspondem a 0,17% do total da planilha, ou seja, não afetando a execução da obra, considerando desvio aceitável a sua execução. Neste caso, a Lanziloti Construções e Empreendimentos Ltda, compromete a executar os serviços mediante as características e medidas solicitadas por esta conceituada comissão.



**Imagem Planilha cedida pela Prefeitura Municipal de Socorro**

5.6	49.01.030	Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha	uni	8,00	R\$ 62,50	R\$ 76,88	R\$ 615,04
5.7	49.03.020	Caixa de vedação em alumínio 40 x 60 x 60 mm	uni	1,00	R\$ 100,47	R\$ 142,92	R\$ 142,92

**Imagem Planilha enviada pela Lanziloti Construções e Empreendimentos Ltda-ME**

5.6	49.01.030	Caixa sifonada de PVC rígido de 50 x 150 x 50 mm, com grelha	uni	8,00	R\$ 50,63	R\$ 62,27	R\$ 498,16
-----	-----------	--	-----	------	-----------	-----------	------------

**Item 6.11** conforme imagens a seguir **NÃO CONSTAM ERROS** conforme apontados na ata de julgamento das propostas, portanto, solicitamos desconsiderar este apontamento.

Observa-se que as descrições tanto na planilha enviada pela Prefeitura Municipal de Socorro quanto à planilha enviada pela Lanziloti Construções e Empreendimentos Ltda-ME, são absolutamente idênticas, descartando quaisquer erros, seja na digitação ou na constituição dos valores.

**Imagem Planilha cedida pela Prefeitura Municipal de Socorro**

6.11	30.01.050	Barra de apoio em ângulo de 90°, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2" x 800 x 800 mm	uni	2,00	R\$ 238,54	R\$ 238,05	R\$ 567,80
6.12	44.01.200	Mistura de laje sifonada auto nivelante	uni	2,00	R\$ 238,54	R\$ 238,05	R\$ 567,80

**Imagem Planilha enviada pela Lanziloti Construções e Empreendimentos Ltda-ME**

6.11	30.01.050	Barra de apoio em ângulo de 90°, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2" x 800 x 800 mm	uni	2,00	R\$ 193,54	R\$ 238,05	R\$ 476,10
------	-----------	---	-----	------	------------	------------	------------

Concluindo as defesas, em face de inabilitação apresentada em ata pela Prefeitura Municipal de Socorro, considera-se que:

- a) Erro de digitação no item 4.5: Mediante a planilha enviada pela Prefeitura Municipal de Socorro estar em formato de imagem e com a visibilidade em alguns itens comprometidas, podendo em alguns pontos induzir a digitação ao erro, considerando também a não interferência no entendimento da descrição, pelo simples fato da

///

substituição de uma única letra, caracterizando um erro na digitação, também, a inexistência da sigla "ON" em quaisquer observações concernentes a tubulações, solicitamos a comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Socorro, reconsiderar a decisão tomada neste item, legitimando e habilitando a Lanziloti Construções e empreendimentos LTDA-ME na participação deste certame.

<b>P M E S</b>
Nº 957

- b) Inexistência de erro no item 6.11: Solicitamos a comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Socorro, reconsiderar a decisão neste item, visto a **NÃO** existência de erros nas descrições e/ou formações dos valores.
- c) Inconsistência no item 5.6: Mesmo considerando a inconsistência no item 5.6, ou seja, no ponto de vista da defesa, o único que realmente aponta divergência na escrita, observa-se a **impossibilidade** de tal item interferir diretamente na execução dos serviços, visto os valores representar apenas, 0,17% do valor total da obra, ou seja, desvio absolutamente padrão e de impacto insignificante na execução dos serviços. Todavia, mesmo considerando os erros dos itens 4.5, 5.6, os valores totais dos itens alcançariam absolutos 0,2% do valor total da obra, portanto, sem nenhum impacto ou prejuízo nas execuções dos serviços, compreendendo os aspetos legais, estruturais, técnicos e financeiros.
- d) Conforme evidenciado acima, identificamos somente 1 erro ocorrido nas descrições do item 5.6, portanto, devido a baixa representatividade da inconsistência, perante o teor total, elaborado pela Lanziloti Construções e Empreendimentos Ltda, tal item é consideravelmente irrelevante e não caracteriza riscos a execução dos serviços, nem mesmo a inabilitação das propostas apresentadas.

Assim sendo, não há dúvidas da legitimidade na habilitação quanto a recorrente, uma vez que a mesma comprova sua regularidade de maneira legal, tendo a **LANZILOTI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA-ME** exercido de forma absoluta o cumprimento de todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

### III – DO PEDIDO

Pelo exposto, lastreado nas razões recursais, requer-se que a comissão de licitação reconsidere sua decisão, por comprovar a legalidade dos documentos apresentados, julgando procedente o presente recurso, como de rigor, a fim de que se admita a participação da recorrente na fase conclusiva da licitação.

Não sendo acatado a presente medida recursal, **REQUER** o atendimento ao §4, do art. 109 da lei nº 8666/93.

08

Não sendo acatado a presente medida recursal, **REQUER** que se digne V. Exa. De fazer remessa do presente recurso a autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma aprecie, como de direito.

<b>P M E S</b>
Nº 958

Não sendo acatado a presente medida recursal, **REQUER** que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da Procuradoria da República responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações públicas com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Não sendo acatado a presente medida recursal, **REQUER** que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da Controladoria Geral da União responsável pela análise das contratações celebradas pela Procuradoria da República no Estado de São Paulo, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Não sendo acatado a presente medida recursal, **REQUER** que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao Egrégio Tribunal de Contas da União, bem como, ao Ministério Público de Contas da União, com o fim de se apurar a necessidade de instauração de uma Tomada de Contas Especiais quanto ao objeto licitado.

Nestes termos,

pede e espera Deferimento

Santa Barbara D'oeste, 26 de Abril de 2017

  
Thiago Lanziloti  
Diretor Administrativo  
Lanziloti Construções e  
Emp. Ltda - ME  
Lanziloti Construções e Empreendimentos Ltda-ME

//